



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1031 DE 30 DE JUNHO DE 2006

MODIFICAÇÃO DE EMENDA

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I e V DA LEI MUNICIPAL Nº 569/94 COM ALTERAÇÃO DO PADRÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Padrão do Cargo de Técnico em Enfermagem, passando de Padrão 4 para Padrão 07, e assim altera-se o ANEXO I e IV, da Lei Municipal nº 569/94, de 02.02.94.

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS SEMANAL	Nº CARGOS	PADRÃO	C/H
--------------------------------	-----------	--------	-----

GRUPO OCUPACIONAL:

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	PADRÃO	C/H SEMANAL
Técnico em Enfermagem	25	07	44 horas

*mmx
xl*



ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO: 07

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar tarefas junto ao público, prestar serviços gerais de enfermagem. Coordenar e executar projetos específicos da área, sob a supervisão da enfermagem. Prestar o atendimento específico de competência e ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas ligadas ao público, prestando serviços gerais de enfermagem. Realizar exames biométricos. Coordenar exames médicos periódicos e pre-admissionais. Encaminhar laudos. Controlar materiais, medicamentos e equipamentos. Preparar quadros e relatórios sobre atendimentos prestados, organizar e manter arquivos; coordenar e executar projetos específicos na área de saúde, higiene, habitação, planejamento familiar e outros, colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva, promovendo encontros grupais junto a população de menor poder aquisitivo, orientando-o e buscando fórmulas para a melhoria de condições de vida. Desencadear campanhas, sob a coordenação específica, de vacinação, coordenar na divulgação de programas básicos de saúde pública e outros, elaboração de relatórios, fichários dos



atendimentos, bem como organizar todo o sistema de arquivo e manutenção de equipamentos e material necessário. Executar outras atividades relativas ao cargo, conforme as necessidades do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho de 44 horas semanal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

b) **Escolaridade:** 2º Grau Completo;

c) **Habilitação Profissional:** Curso específico de Técnico em enfermagem
Experiência no exercício da atividade.

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público, especificações fixadas na expedição.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, para prover a mudança do Padrão do cargo retrocitado do pessoal civil, correrão por conta das dotações já previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2006.

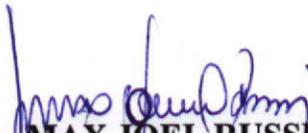
Artigo 3º - Ficam ratificadas as demais disposições das Leis Municipais atinentes a matéria.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

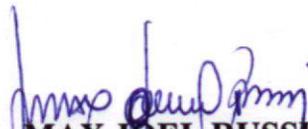


ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

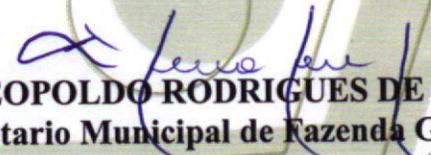
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 30 DE JUNHO DE 2006.**


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO. Sanciono a presente Lei sem ressalvas


MAX JOEL RUSSI.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente. Data Supra.


LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretario Municipal de Fazenda Gestão e Controle



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 12 DE 20 JUNHO DE 2006.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Tem a presente o objetivo principal de fazer ingressar o Incluso Projeto de Lei de nº 12 que trata da mudança do padrão do cargo de Técnico em Enfermagem já existente, para que seja apreciado por essa Augusta Casa de Leis. Trata-se de Projeto de suma importância para adequações administrativas na legal condução dos Serviços Públicos Municipais, fundamentado nas seguintes razões:

O crescimento da demanda de serviços na Secretaria Municipal de Saúde e com a necessidade de especialização das pessoas que atuam junto ao cidadão na área da saúde fez com que esta administração criasse o cargo de Técnico em Enfermagem, no entanto o padrão referente de sua contrapartida, salário, é referente a um cargo de auxiliar e não de um técnico como realmente merece o Técnico em Enfermagem, profissional que se especializou na matéria.

Mais ainda se faz imperioso a mudança pelo princípio da isonomia entre os iguais. Em agindo corretamente e mudando o



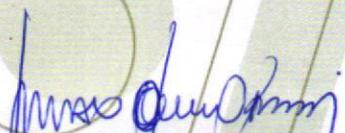
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

padrão do profissional de técnico em enfermagem estaremos restaurando o equilíbrio na estrutura funcional do Município.

Ante o exposto-supra, o Chefe do Poder Executivo Municipal, via da presente mensagem, ingressa nesse Soberano Parlamento, com o incluso Projeto de Lei, solicitando os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que, após apreciado e aprovado, transformem-no em Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 55 da Constituição Municipal, com convocações de **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, fundamentado no que consta do **REGIMENTO INTERNO** dessa Câmara de Vereadores.

Ratificando protestos, de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.


MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 12 DE 20 DE JUNHO DE 2006

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1028, E ANEXO I e V DA LEI MUNICIPAL Nº 569/94 COM ALTERAÇÃO DO PADRÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Padrão do Cargo de Técnico em Enfermagem, passando de Padrão 04 para Padrão 07, e assim altera-se o ANEXO I e V, da Lei Municipal nº 569/94, de 02.02.94.

**ANEXO I
QUADRO PERMANENTE DE CARGOS**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS SEMANAL	Nº CARGOS	PADRÃO	C/H
--------------------------------	-----------	--------	-----

GRUPO OCUPACIONAL:

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	PADRÃO	C/H SEMANAL
Técnico em Enfermagem	25	07	44 horas



ANEXO V (ART. 06)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (Designação)

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO: 07

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar tarefas junto ao público, prestar serviços gerais de enfermagem. Coordenar e executar projetos específicos da área, sob a supervisão da enfermagem. Prestar o atendimento específico de competência e ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas ligadas ao público, prestando serviços gerais de enfermagem. Realizar exames biométricos. Coordenar exames médicos periódicos e pre-admissionais. Encaminhar laudos. Controlar materiais, medicamentos e equipamentos. Preparar quadros e relatórios sobre atendimentos prestados, organizar e manter arquivos; coordenar e executar projetos específicos na área de saúde, higiene, habitação, planejamento familiar e outros, colaborar na implantação e acompanhamento de programa assistenciais e de saúde preventiva, promovendo encontros grupais junto a população de menor poder aquisitivo, orientando-o e buscando fórmulas para a melhoria de condições de vida. Desencadear campanhas, sob a coordenação específica, de vacinação, coordenar na divulgação de programas básicos de saúde pública e outros, elaboração de relatórios,



fichários dos atendimentos, bem como organizar todo o sistema de arquivo e manutenção de equipamentos e material necessário. Executar outras atividades relativas ao cargo, conforme as necessidades do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho de 44 horas semanal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

b) **Escolaridade:** 2º Grau Completo;

c) **Habilitação Profissional:** Curso específico de Técnico em enfermagem
Experiência no exercício da atividade.

RECRUTAMENTO: Edital para concurso público, especificações fixadas na expedição.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, para prover a mudança do Padrão do cargo retrocitado, correrão por conta das dotações já previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2006.

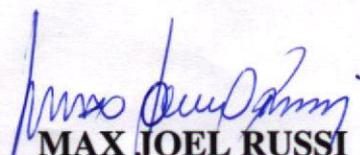
Artigo 3º - Ficam ratificadas as demais disposições das Leis Municipais atinentes a matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 20 DE JUNHO DE 2006.**


**MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL**